



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO Nº 083/2020

Atualiza as medidas adicionais de prevenção e de enfrentamento à epidemia do Covid-19 previstas no Decreto Municipal nº 064/2020, reitera o estado de calamidade pública no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica,

considerando, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;

considerando, que o município de Jaguari ficou enquadrado na região de saúde R1/R2, conforme o art. 8º, §2º do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e com classificação de risco médio (Bandeira Laranja);

considerando, a declaração de estado de calamidade pública no território do município de Jaguari em decorrência do surto epidêmico decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) através do Decreto Municipal nº 028, de 25.03.2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul em sessão plenária extraordinária virtual realizada em 08 de abril de 2020 e reiterada pelo Decreto Municipal nº 035, de 06.04.2020, Decreto Municipal nº 063, de 15.06.2020 e Decreto Municipal nº 064, de 17.06.2020;

considerando, que os índices da epidemia no âmbito do Município sinalizam uma estabilização do número de casos, permitindo o retorno gradual das atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Aplicam-se no território do Município de Jaguari as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de Covid-19 permanentes e segmentadas estabelecidas no Plano de Distanciamento Controlado pelo Estado do Rio Grande do Sul, constantes do Decreto Estadual nº 55.240/2020, observada as medidas decorrentes da classificação da Bandeira Laranja definida pelo Decreto Estadual nº 55.310/2020 com posterior alteração, enquanto durar essa classificação atribuída pelo Estado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Parágrafo único. O Plano de Distanciamento Controlado poderá ser consultado através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADICIONAIS

Seção I

**Dos restaurantes, bares, lancherias, padarias, lojas de conveniências
dos postos de combustíveis e assemelhados**

Art. 2º. São de cumprimento obrigatório por parte dos restaurantes, bares, lancherias, padarias, lojas de conveniências dos postos de combustíveis e assemelhados, além de outras previstas nos Protocolos Gerais de Prevenção Obrigatórios, Protocolos Específicos dos Setores do Modelo de Distanciamento Controlado e nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes medidas adicionais:

I – funcionamento com presença de clientes dentro do estabelecimento até a meia noite.

II – serviço de tele-entrega até a meia noite;

III – os restaurantes que prestam serviço no estilo “buffet” deverão selecionar um funcionário para servir os clientes, sendo vedado o autosserviço.

IV – não realizar shows musicais ao vivo, ou quaisquer outros eventos de entretenimento;

V – organizar a disposição das mesas de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois (2,0) metros entre cada uma, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Fica vedado o jogo de cartas ou outras modalidades de jogos no interior dos estabelecimentos.

Seção II

Dos clubes, centros comunitários e afins

Art. 3º. Os clubes, centros comunitários e afins, da cidade e do interior, somente poderão funcionar até a meia noite, sendo vedada a realização de eventos com mais de trinta (30) pessoas.

§ 1º. As atividades desportivas somente podem ser realizadas obedecidas as condições determinadas no Decreto Executivo nº 082/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 2º. É proibido o jogo de baralho nas dependências dos clubes, centros comunitários e afins.

§ 3º. Os restaurantes e bares localizados no interior dessas entidades somente podem funcionar nas condições estabelecidas no artigo 1º deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

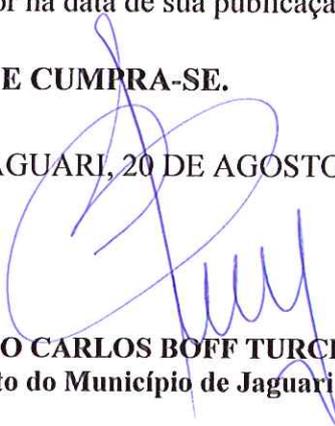
Art. 4º. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguari, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVÍRUS (COVID-19), declarado pelo Decreto Municipal nº 028, de 25 de março de 2020 e reiterada pelos Decretos Municipais nº 035, de 06 de abril de 2020, nº 063, de 15 de junho de 2020 e nº 064, de 17 de junho de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelos Decretos Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atos posteriores.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal 064, de 17 de junho de 2020.

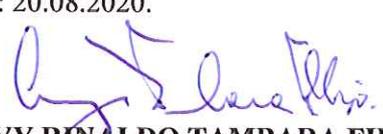
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 20 DE AGOSTO DE 2020.


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADO NO LIVRO Nº ÀS FLS Nº.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 20.08.2020.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.